

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PREVENÇÃO AO ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍ		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	24/03/2026 11:14:40	Data da assinatura:	24/03/2026 11:15:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
24/03/2026

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A
PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E
PREVENÇÃO AO ENDIVIDAMENTO DAS
FAMÍLIAS NO ESTADO DO CEARÁ.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da educação financeira e a prevenção ao endividamento das famílias no Estado do Ceará.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I – promover a conscientização da população acerca da importância da educação financeira;
- II – incentivar práticas de planejamento e organização financeira no âmbito familiar;
- III – estimular o uso responsável do crédito e dos instrumentos financeiros;
- IV – contribuir para a prevenção do superendividamento das famílias;
- V – incentivar a adoção de hábitos financeiros sustentáveis.

Art. 3º Constituem diretrizes para a promoção da educação financeira e prevenção ao endividamento das famílias:

- I – a promoção de campanhas educativas e informativas sobre planejamento financeiro e uso consciente do crédito;
- II – a disseminação de informações sobre práticas de organização financeira familiar;

III – o incentivo à realização de ações educativas em escolas, comunidades e instituições públicas;

IV – o estímulo à cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades de defesa do consumidor e instituições financeiras na promoção da educação financeira;

V – a divulgação de informações sobre prevenção ao superendividamento e orientação ao consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e iniciativas voltadas à promoção da educação financeira da população.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O endividamento das famílias brasileiras tem se tornado uma preocupação crescente nos últimos anos. Diversos levantamentos realizados por instituições de pesquisa e entidades de defesa do consumidor indicam que uma parcela significativa da população enfrenta dificuldades para manter o equilíbrio de suas finanças pessoais e familiares.

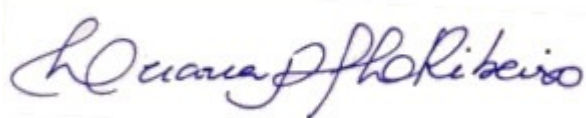
Entre os principais fatores que contribuem para essa realidade estão a falta de planejamento financeiro, o uso inadequado do crédito e o desconhecimento sobre mecanismos de organização das finanças domésticas.

Nesse contexto, a educação financeira surge como importante instrumento de cidadania, permitindo que as pessoas desenvolvam habilidades para administrar seus recursos de forma responsável, planejar gastos, evitar o endividamento excessivo e tomar decisões financeiras mais conscientes.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da educação financeira e a prevenção ao endividamento das famílias no Estado do Ceará, incentivando a realização de ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à população.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo nem gera despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes que podem orientar iniciativas educativas voltadas ao fortalecimento da educação financeira da sociedade.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)